

---

# CADERNO DE ENCARGOS

---

Aquisição de Serviços de Manutenção e substituição dos filtros de  
Purificadores de Água

**Ref.ª CPG10/2020**

## ÍNDICE

|                                                              |   |
|--------------------------------------------------------------|---|
| PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....                           | 4 |
| Capítulo I - Disposições Gerais.....                         | 4 |
| Cláusula 1.ª.....                                            | 4 |
| Objeto contratual .....                                      | 4 |
| Cláusula 2.ª.....                                            | 4 |
| Contrato .....                                               | 4 |
| Cláusula 3.ª.....                                            | 5 |
| Período de vigência .....                                    | 5 |
| Capítulo II - Obrigações contratuais.....                    | 5 |
| Secção I - Obrigações do cocontratante .....                 | 5 |
| Cláusula 4.ª.....                                            | 5 |
| Obrigações principais do cocontratante .....                 | 5 |
| Cláusula 5.ª.....                                            | 5 |
| Local de entrega dos bens /da prestação de serviços .....    | 5 |
| Cláusula 6.ª.....                                            | 5 |
| Conformidade e operacionalidade dos serviços prestados ..... | 5 |
| Cláusula 7.ª.....                                            | 6 |
| Inspeção e testes.....                                       | 6 |
| Cláusula 10.ª.....                                           | 7 |
| Garantia.....                                                | 7 |
| Cláusula 11.ª.....                                           | 7 |
| Patentes, licenças e marcas registadas.....                  | 7 |
| Cláusula 12.ª.....                                           | 7 |
| Dever de sigilo .....                                        | 7 |
| Cláusula 13.ª.....                                           | 7 |
| Prazo do dever de sigilo.....                                | 7 |
| Secção II - Obrigações dos SASUC.....                        | 8 |
| Cláusula 14.ª.....                                           | 8 |
| Preço contratual.....                                        | 8 |
| Cláusula 15.ª.....                                           | 8 |
| Condições de pagamento .....                                 | 8 |
| Cláusula 16.ª.....                                           | 8 |



|                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Obrigações de informação .....                                                    | 8         |
| Capítulo III - Caução e Seguros.....                                              | 9         |
| Cláusula 17.ª.....                                                                | 9         |
| Prestação e execução da caução .....                                              | 9         |
| Cláusula 18.ª.....                                                                | 9         |
| Seguros.....                                                                      | 9         |
| Capítulo IV - Incumprimento, penalidades contratuais e resolução do contrato..... | 9         |
| Cláusula 19.ª.....                                                                | 9         |
| Responsabilidade das partes .....                                                 | 9         |
| Cláusula 20.ª.....                                                                | 9         |
| Casos fortuitos, de força maior ou conflitos laborais .....                       | 9         |
| Cláusula 21.ª.....                                                                | 10        |
| Penalidades Contratuais .....                                                     | 10        |
| Cláusula 22.ª.....                                                                | 11        |
| Resolução sancionatória .....                                                     | 11        |
| Capítulo V - Cessão da posição contratual e subcontratação .....                  | 11        |
| Cláusula 23.ª.....                                                                | 11        |
| Cessão da posição contratual e subcontratação .....                               | 11        |
| Foro competente.....                                                              | 12        |
| Capítulo VII - Disposições Finais.....                                            | 12        |
| Cláusula 25.ª.....                                                                | 12        |
| Comunicações e notificações.....                                                  | 12        |
| Cláusula 26.ª.....                                                                | 12        |
| Legislação aplicável.....                                                         | 12        |
| <b>ANEXO B .....</b>                                                              | <b>13</b> |
| <b>- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>                                            | <b>13</b> |
| <b>ANEXO C .....</b>                                                              | <b>15</b> |

## PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I - Disposições Gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de \_Consulta Prévia \_ que tem por objeto principal a celebração de contrato de aquisição de serviços de manutenção, de fornecimento e de substituição dos filtros dos purificadores de água instalados nas várias Unidades dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados por SASUC, conforme Anexo C do presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não serão reduzidos a escrito os contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda 10 000,00 €.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Período de vigência**

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com data prevista de início à data da sua assinatura e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se alguma das partes o denunciar através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I - Obrigações do cocontratante**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante a obrigação de prestar os serviços, bem como as obrigações gerais de garantia dos serviços associados a este.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à prestação de serviços.
3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços referida na cláusula 1ª são da responsabilidade do cocontratante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Local da prestação de serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, nos locais indicados no Anexo C do presente Caderno de Encargos
2. Os SASUC obrigam-se a permitir o acesso dos colaboradores do cocontratante ao local identificado no número anterior e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à execução das tarefas necessárias.
3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços referida na cláusula 1ª são da responsabilidade do cocontratante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos serviços prestados**

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços que integram o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos nos Anexos A e B do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante, observando as normas nacionais e internacionais aplicáveis.
2. Os serviços que constituem objeto do contrato a celebrar devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos serviços com o contrato.

4. O cocontratante é responsável perante os SASUC, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços que integram o objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que fique concluída a sua prestação.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Inspeção e testes**

1. Efetuada a prestação de serviços, objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos A e B, na proposta adjudicada, sem prejuízo dos outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar aos SASUC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Acompanhamento da execução do contrato**

1. O cocontratante fica, também, obrigado a apresentar à entidade contratante, sempre que a mesma o solicitar, um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Fiscalização da conformidade dos trabalhos**

1. Efetuada a prestação de serviços, o responsável pelo projeto, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos cumprem as características, especificações e solicitações estabelecidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise referida no ponto anterior, o cocontratante deve prestar aos SASUC todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise efetuada pelos SASUC a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características ou especificações estabelecidas no presente caderno de encargos, os SASUC devem informar, por escrito, o cocontratante.
4. O cocontratante, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, por sua conta e no prazo estabelecido para o efeito pelos SASUC.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Garantia**

Os serviços prestados, terão o prazo de garantia fixado pelo cocontratante que, em caso de desconformidade, se obriga à sua substituição no prazo determinado pelos SASUC, suportando todos os acréscimos de encargos associados, sem prejuízo da aplicação das restantes penalidades previstas na Cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O cocontratante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade dos SASUC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II - Obrigações dos SASUC

### Cláusula 14.ª

#### Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato deverão, os SASUC, pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base total, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento pré-contratual de Consulta Prévia é de 18 800,00€ (dezoito mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
4. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
5. O preço base fixado no n.º 2 da presente cláusula fundamenta-se em critérios objetivos tais como os preços atualizados de mercado, obtidos através de consulta preliminar (nº 3 do artigo 47º).
6. O preço contratual não pode sofrer aumentos durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo o segundo outorgante propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização ou outra legislação aplicável, mediante envio aos SASUC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo condição para a sua aplicação a aceitação por parte dos SASUC, também por escrito.

### Cláusula 15.ª

#### Condições de pagamento

1. O pagamento do preço pelo contraente público, nos termos da proposta adjudicada, deve ser efetuado no prazo de sessenta dias (60 dias) após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva
2. Em caso de discordância, por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados na/s fatura/s ou documento/s equivalente/s, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova faturação devidamente corrigida.
3. Desde que devidamente emitida/s a/s fatura/s ou documento/s equivalente/s e observado o disposto no nº 1, o respetivo pagamento efetua-se, preferencialmente, através de transferência bancária.

### Cláusula 16.ª

#### Obrigação de informação

Os SASUC obrigam-se a facultar ao cocontratante toda a informação relevante referente às normas internas em vigor que se mostre necessária à execução do contrato.



### **Capítulo III - Caução e Seguros**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Prestação e execução da caução**

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução para a celebração do presente contrato.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Seguros**

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguros de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão da execução da prestação de serviços que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

### **Capítulo IV - Incumprimento, penalidades contratuais e resolução do contrato**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Os SASUC reservam-se o direito de proceder à verificação quantitativa e qualitativa da conformidade dos serviços que lhe estão associados, bem como a efetuar todas as operações necessárias de controlo da boa execução do contrato.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Casos fortuitos, de força maior ou conflitos laborais**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 20ª a 21ª por não cumprimento das obrigações contratuais.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Sem prejuízo da resolução do contrato prevista na cláusula 21ª, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nos artigos 333º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.
2. A prática de qualquer irregularidade pelo prestador de serviços, devidamente justificada pelos técnicos do contraente público que dê lugar à recusa daquele ou o incumprimento dos prazos de entrega, determinam a aplicação ao prestador faltoso de uma pena pecuniária cujo montante resultará da soma dos seguintes fatores:
- a) Valor da diferença entre o preço adjudicado e o preço pago ao prestador que substituiu os serviços em causa;
  - b) Valor correspondente a todos os encargos que o contraente público teve de suportar com a substituição dos bens/serviços em falta;
2. No que respeita, em especial, às obrigações relativas aos prazos correspondentes à prestação de serviços, será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de montante correspondente a 0,5% por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na proposta adjudicada para o referido Prestador Serviços. Esta penalização incidirá sobre o valor dos serviços objeto de incumprimento.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Resolução sancionatória**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços.

b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.

6. A resolução do contrato, referida nos números anteriores, não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

#### **Capítulo V - Cessão da posição contratual e subcontratação**

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O cocontratante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.

2. Para efeitos de autorização pelos SASUC, o cocontratante deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e na primeira parte da alínea b) do n.º 3 do art.º 318 do CCP.

3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

#### **Capítulo VI – Foro Competente**

#### **Cláusula 24.ª**

### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VII - Disposições Finais**

### **Cláusula 25ª**

#### **Comunicações e notificações**

- 1.As notificações entre as partes serão efetuadas através de correio eletrónico, para os endereços de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 26ª**

#### **Legislação aplicável**

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e pela demais legislação portuguesa aplicável.

## ANEXO B

### - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações explicitam de uma maneira geral os serviços de manutenção (que consiste na verificação do funcionamento das máquinas e fornecimento e substituição dos filtros e lâmpadas UV mediante as periodicidade) de 34 - Purificadores de Água, que se apresentam sob os seguintes aspetos:

#### Plano de manutenção \_ Equipamentos tipo Metro (18)

-Substituição da **lâmpada UV**, na primeira intervenção, para os modelos Coway

| Coway e Aqua; Modelo-Coluna (18)           |               |                                   | Quantidade |
|--------------------------------------------|---------------|-----------------------------------|------------|
| Filtro                                     | Periodicidade | Meses                             | 18         |
| Filtro de Sedimentos                       | Trimestral    | março, junho, setembro e dezembro |            |
| Filtro Pré - Carvão                        | Semestral     | março e setembro                  |            |
| Filtro Pós-Carvão                          | Anual         | março                             |            |
| Filtro UF Membrana                         | Anual         | março                             |            |
| Verificação de funcionamento da Lâmpada UV | Semestral     | Março e setembro                  |            |
| Limpeza e Higienização do Equipamento      | Trimestral    | Março, junho, setembro e Dezembro |            |



## Plano de manutenção \_ Equipamentos tipo Balcão (16)

| Nurisu (CHP-01BU) e Aqua; Modelo-Balcão                               |               |                                   | Quantidade |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------|------------|
| Filtro                                                                | Periodicidade | Meses                             | 16         |
| Filtro de Sedimentos                                                  | Trimestral    | março, junho, setembro e dezembro |            |
| Filtro Pré - Carvão                                                   | Semestral     | março e setembro                  |            |
| Filtro Pós-Carvão                                                     | Anual         | março                             |            |
| Filtro UF Membrana                                                    | Anual         | março                             |            |
| Limpeza e Higienização do Equipamento (incluindo limpeza das grelhas) | Trimestral    | Março, junho, setembro e Dezembro |            |

## ANEXO C

| Marca         | Modelo   | Tipo   | Localização     |                 | Código Equipamento |
|---------------|----------|--------|-----------------|-----------------|--------------------|
|               |          |        | Sector          | Tipo Instalação |                    |
| Coway (Hoken) | CHP-04AU | Coluna | CAP II          | Sala            | C.10               |
| Coway (Hoken) | CHP-01BU | Balcão | CAP II          | em Linha        | B.09               |
| Coway (Hoken) | CHP-01BU | Balcão | CAP II          | em Linha        | B.14               |
| Coway (Hoken) | CHP-04AU | Coluna | CAP II          | Sala            | C.15               |
| Coway (Hoken) | CHP-01BU | Balcão | CAP II          | em Linha        | B.10               |
| Coway (Hoken) | CHP-01BU | Balcão | Casa da Pedra   | em Linha        | B.08               |
| Aqua          | 1705     | Balcão | Bar Informática | em Linha        | 181455             |
| Coway (Hoken) | CHP-04AU | Coluna | Bar DEM         | Sala            | C.09               |
| Coway (Hoken) | CHP-04AU | Coluna | Luzio Vaz       | Sala            | C.13               |
| Aqua          | 1701     | Coluna | Luzio Vaz       | Sala            | 181567             |
| Coway (Hoken) | CHP-01BU | Balcão | Luzio Vaz       | em Linha        | B.13               |
| Coway (Hoken) | CHP-01BU | Balcão | Luzio Vaz       | em Linha        | B.12               |
| Aqua          | 1705     | Balcão | Sereia          | em Linha        | 181441             |
| Coway (Hoken) | CHP-04AU | Coluna | Sereia          | Sala            | C.04               |
| Aqua          | 1701     | Coluna | SEDE            | Corredor do 1.º | 181514             |
| Aqua          | 1705     | Balcão | CCDD            | Balcão          | 181442             |
| Coway (Hoken) | CHP-04AU | Coluna | Monumentais     | Sala            | C.02               |
| Coway (Hoken) |          | Coluna | Sala A          | Sala            | 181568             |
| Coway (Hoken) | CHP-01BU | Balcão | Sala A          | Sala            | B.01               |
| Aqua          | 1701     | Coluna | Amarelas        | Sala            | 181494             |
| Coway (Hoken) | CHP-01BU | Balcão | Quimicas        | em Linha        | B.06               |
| Coway (Hoken) | CHP-04AU | Coluna | Quimicas        | Sala            | C.07               |
| Aqua          | 1701     | Coluna | Vermelhas       | Sala            | 181490             |
| Coway (Hoken) | CHP-01BU | Balcão | Vermelhas       | em Linha        | B.07               |
| Aqua          | CHP-04AU | Coluna | Bar Armazem     | Bar             | 181498             |
| Aqua          | 1701     | Coluna | S. Jerónimo     | Sala            | 181513             |
| Aqua          | 1701     | Coluna | S. Jerónimo     | Sala            | 181500             |
| Aqua          | 1705     | Balcão | S. Jerónimo     | em Linha        | 181454             |
| Coway (Hoken) | CHP-01BU | Balcão | S. Jerónimo     | em Linha        | B.05               |
| Aqua          | 1701     | Coluna | REU             | Sala            | 181572             |
| Coway (Hoken) | CHP-04AU | Coluna | REU             | Sala            | C.12               |
| Coway (Hoken) | CHP-01BU | Balcão | Bar FLUC        | em Linha        | B.03               |
| Coway (Hoken) | CHP-04AU | Coluna | C. Jesus        | Sala            | C.17               |
| Aqua          | 1705     | Balcão | D. Alojamento   | Corredor do R/C | 181457             |

